

LEI Nº 243a/92 DE 26 DE JUNHO DE 1992

"Concede abono aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal dos níveis: elementar, auxiliar, médio e superior e dá outras providências."

FAÇO SABER que o Prefeito Municipal de Palmas adotou a Medida Provisória de nº 01/92, de 17 de junho de 1992, e que a Câmara Municipal aprovou e eu GILBERTO GOMES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Palmas para os efeitos legais e no uso das prerrogativas cometidas pela legislação vigente, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos dos níveis elementar, auxiliar, médio e superior, abono nos valores de Cr\$ 154.437,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), Cr\$ 125.937,50 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), Cr\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - O abono ora concedido é pago por necessidade de adequar a atual política salarial do Município e a vinculação dos níveis : elementar, auxiliar, médio e superior.

Art. 3º - Ficam revogados os complementos salariais concedidos aos níveis elementares e auxiliares.

Art. 4º - A presente medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 26 de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Tocantins e 3º de Palmas.

GILBERTO GOMES DA SILVA
Presidentes